



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.462, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DE CONCHAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Conchal/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2024 e 2034.

Parágrafo único. O PMPI poderá ser atualizado ou alterado mediante Conferência Municipal da Criança.

Art. 2º - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I.** A criança como sujeito único, individual e histórico;
- II.** Integralidade da criança;
- III.** Diversidade e inclusão;
- IV.** Integração e sinergia das ações;
- V.** Direitos das crianças;
- VI.** Do respeito à universalidade dos direitos e das políticas específicas;
- VII.** Deveres da família, da Sociedade e do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

- a.** Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- b.** Articulação e complementação com o Plano Nacional;
- c.** Perspectiva de ações ao longo dos anos;
- d.** Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
- e.** Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a.** Integralidade do PMPI;
- b.** Multissetorialidade das ações de modo integrado;
- c.** Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d.** Valorização e qualificação dos profissionais;
- e.** Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;
- f.** Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- g.** Foco nos resultados;
- h.** Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no monitoramento e na avaliação do PMPI.

Art. 4º - O conjunto de metas do PMPI de Conchal está organizado nos seguintes eixos:

I – Eixo I: A criança e a saúde;

II – Eixo II: Educação Infantil;

III – Eixo III: A criança e o brincar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Eixo IV: A família e a comunidade da criança;

V – Eixo V: A criança e o espaço

VI – Eixo VI: Enfrentamento da violência contra as crianças

VII – Eixo VII: A criança e o consumismo

VIII – Eixo VIII: A criança, o esporte e a cultura

IX – Eixo IX: A criança, a diversidade e inclusão

Parágrafo único – Cada Eixo apresentado no *caput* deste artigo apresenta um conjunto de metas com estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 5º - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, metas, ações, estratégias e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º - Será criada uma instância permanente de avaliação, negociação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§ 1º - A instância que prevê o *caput* deste artigo deverá ter:

I – Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;

II – Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;

III – Gestão democrática.

§ 2º - A instância a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (três) meses da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.

Art. 8º - O Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bienalmente (2025, 2027, 2029, 2031 e 2033) e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no 10º ano de vigência do Plano.

Parágrafo único. A cada cinco anos deverão ser realizadas conferências públicas para avaliação e revisão das metas, ações e estratégias estabelecidas.

Art. 9º - Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Conchal.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Conchal, em 29 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ R. FERREIRA DE MELO
Secretário de Educação

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria